

COMUNICADO Nº 25, DE 04/09/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto no 1.757, de 22 de dezembro de 1995, e a Portaria MICT no 105, de 26 de abril de 1996, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Portaria SECEX no 2, de 22 de dezembro de 1992, modificada pela Portaria SECEX no 8, de 27 de abril de 1993, resolve:

Art. 1o O Registro de Exportação Simplificado - RES no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) é aplicável a operações de exportação, com cobertura cambial e para embarque imediato para o exterior, até o limite de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2o Poderão ser objeto de Registro de Exportação Simplificado - RES exportações que, por suas características, sejam conceituadas como "exportação normal - Código 80.000", não se enquadrando em nenhum outro código da Tabela I (Tabela de Enquadramento da Operação) do Anexo "I", da Portaria SECEX no 2/92 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O RES não se aplica a operações vinculadas ao Regime Automotivo, ou sujeitas à incidência do imposto de exportação ou, ainda, a procedimentos especiais ou exportação contingenciada, em virtude da legislação ou em decorrência de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Art. 3o O Registro de Exportação Simplificado - RES será processado por meio de função específica no SISCOMEX.

§ 1o O RES deverá ser efetuado previamente à declaração para despacho aduaneiro de exportação e ao embarque da mercadoria.

§ 2o O prazo de validade para embarque das mercadorias para o exterior é de 5 (cinco) dias da data do RES.

§ 3o O RES não utilizado até a data de validade para embarque será automaticamente cancelado, podendo as mercadorias nele contidas ser objeto de novo registro simplificado no SISCOMEX. Art. 4o O pagamento da operação deverá ser cursado sob sistemática de câmbio simplificado, nos termos da legislação cambial.

Art. 5o As instruções para o preenchimento do Registro de Exportação Simplificado - RES encontram-se consolidadas no Anexo a este Comunicado.

Art. 6o Maiores orientações poderão ser obtidas no Núcleo de Informações de Comércio Exterior - NUCEX, localizado à Praça Pio X, no 54, loja, Centro, Rio de Janeiro (RJ)-, fax.- (021) 216-0324; e-mail: nucex@secex.mict.gov.br, ou pelos telefones (021) 253-8074, 253-8275 e 253-3590.

Art. 7o Este Comunicado entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CEZAR DE FREITAS SAMICO
ANEXO

ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO DO REGISTRO DE EXPORTAÇÃO SIMPLIFICADO

Campo 01:

a - CGC/CPF:	preencher com o número no Cadastro Geral de Contribuintes ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso
b - NOME:	campo preenchido pelo SISCOMEX.

Campo 02:

a - NOME DO IMPORTADOR:	preencher com o nome do importador estrangeiro
b - ENDEREÇO:	preencher com o endereço do importador estrangeiro
c - PAÍS:	preencher com o código do país

Para obter o código do país, preencher o campo com o símbolo "?" e apertar a tecla "ENTER". O SISCOMEX abrirá a Tabela de Países.

Campo 03:

PAÍS DESTINO FINAL:	preencher com o código do país de destino da mercadoria.
---------------------	--

Se o país de destino for o mesmo do importador, preencher com o código consignado no campo 2-c. Caso o país de destino seja diferente do país do importador, obtê-lo na Tabela de Países, conforme procedimento descrito acima.

Campo 04:

INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO:	preencher com o código do instrumento de negociação.
----------------------------	--

Para obter o código do instrumento de negociação, preencher o campo com o símbolo "?" e apertar a tecla "ENTER". O SISCOMEX abrirá a Tabela de Instrumentos de Negociação.

Campo 05:

MOEDA:	preencher com o código da moeda da negociação da mercadoria exportada.
--------	--

Para obter o código da moeda, preencher o campo com o símbolo "?" e apertar a tecla "ENTER". O SISCOMEX abrirá a Tabela de Moedas.

Campo 06:

VALOR NA CONDIÇÃO DE VENDA:	preencher com o valor total da operação de exportação, assim considerado o somatório das parcelas referentes ao valor da mercadoria exportada; ao valor do frete internacional; ao valor do seguro internacional e ao valor de outras despesas cobradas do importador estrangeiro, de acordo com negociado com o comprador. Caso o pagamento do frete internacional e/ou do seguro internacional corram por conta do importador estrangeiro, preencher apenas o valor referente à mercadoria.
-----------------------------	---

Campo 07:

VALOR NO LOCAL DE EMBARQUE:	preencher com o valor da mercadoria exportada.
-----------------------------	--

Campo 08:

CÓDIGOS DA MERCADORIA:

a - NBM/SH:	preencher com o código de classificação da mercadoria exportada na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado
b - NALADI/SH:	preencher com o código de classificação da mercadoria exportada na Nomenclatura da ALADI

c - NCM:	preencher com o código da mercadoria exportada na Nomenclatura Comum do MERCOSUL
----------	--

Para obter os códigos, preencher o campo com o símbolo "?" e apertar a tecla "ENTER". O SISCOMEX abrirá a(s) Tabela(s) NBM/SH ou NALADI/SH, conforme solicitado

Campo 09:

QUANTIDADE NA UNIDADE DEFINIDA NA NBM/SH:	preencher o campo com a quantidade da mercadoria.
---	---

Campo 10:

PESO LÍQUIDO(KG):	preencher o campo com o peso líquido em quilogramas da mercadoria exportada
-------------------	---

Campo 11:

COMISSÃO DE AGENTE (%):	preencher o campo com o percentual de comissão do agente no exterior, quando houver.
-------------------------	--

Campo 12:

EXPORTADOR É O FABRICANTE (S/N):	preencher o campo com S, se o exportador for o fabricante da mercadoria exportada; preencher com N, se o exportador não for o fabricante da mercadoria exportada. Neste caso, o SISCOMEX abrirá uma nova tela onde serão consignados os dados do fabricante
----------------------------------	---